

Conforme o original extraído do Sistema de Arquivos da Polícia Civil de Minas Gerais, na data de 01/08/2018, às 14h07min, o presente documento foi emitido.



POSTO DE PERICIA INTEGRADA/DIVINOPOLIS
RUA GOIAS, 1.922 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



Nº Laudo: 2018-223-002954-024-007256534-50

Nº Requisição Pericial: 2018-029770249

ANÁLISE DE CONTEÚDO EM REGISTROS AUDIOVISUAIS

Unidade Requisitante: 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Divinópolis

Autoridade Requisitante: Leonardo Moreira Pio

Responsável pela Perícia: Maria Clara Coelho Furtado

Envolvido(s):

Vítima(s):

Exame em: Objeto/Material - 02 DVD E 01 CD.

Data do início do exame: 04/06/2018 Hora do início do exame: 18:16

I - HISTÓRICO

Em atendimento à requisição da autoridade supramencionada, o subscritor do presente laudo procedeu, no local e data em epígrafe, a transcrição do conteúdo da gravação de um (01) *Compact Disc Recordable* (CD-R) e dois (02) *Digital Versatile Disc* (DVD-R) encaminhados a exame, passando a expor o que verificou.

II - OBJETIVO PERICIAL

Analisar o conteúdo gravado no suporte enviado a exame e efetuar a transcrição integral dos diálogos observados.

III - DO MATERIAL ENVIADO A EXAMES

Foi remetido a esta Seção Técnica Regional de Criminalística uma (01) mídia óptica do tipo *Compact Disc Recordable* (CD-R), marca "NIPPONIC" com capacidade nominal de 700 MB ou 80 minutos de gravação e velocidades de gravação de 52x. Na face não-gravável, NÃO foram observadas inscrições manuscritas; e duas (02) mídias ópticas do tipo *Digital Versatile Disc* (DVD-R), marca "EMTEC" com capacidade nominal de 4,7 GB. Na face não-gravável, foram adicionadas inscrições manuscritas "DVD1" e "DVD2" para identificação de cada objeto alvo de perícia.



007256534

LAUDO DE PERÍCIA Nº 007256534-50, emitido em 04/06/2018 às 18:16h, sob o nº 007256534-50.

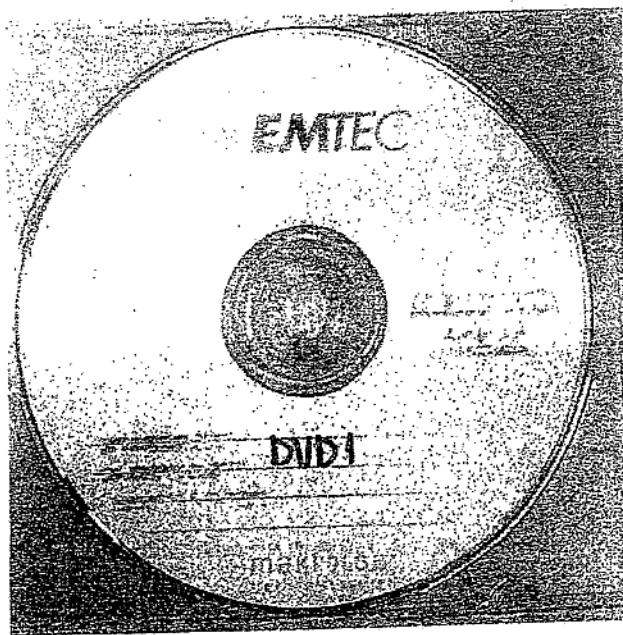
Conforme o original extraído do Sistema PConex
na data de 27/10/2010
1- Corina da Silva
Delegado Regional de Polícia Civil
MSP 1.337.1597

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERICIA INTEGRADA / DIVINOPOLIS
RUA GOIAS, 1963 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



Fotografia 01. Mídia do tipo Compact Disc Recordable (CD-R) encaminhada para exames periciais.

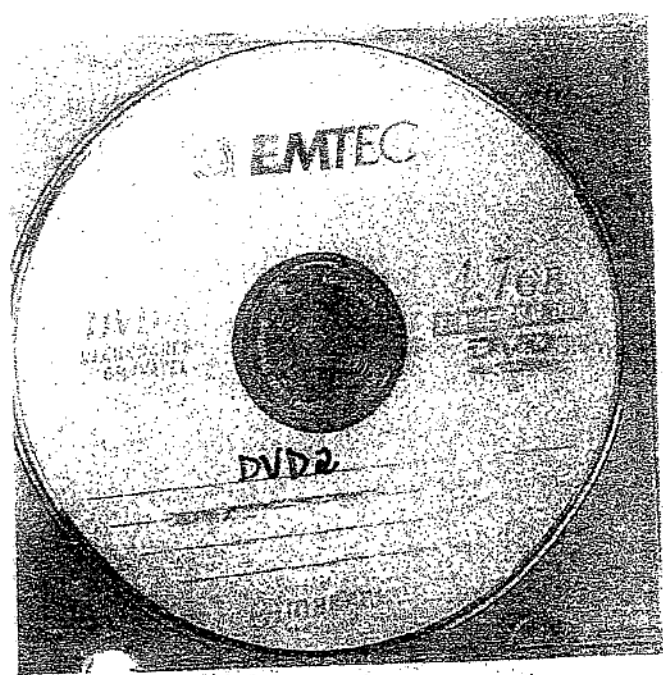


Fotografia 02. Mídia do tipo Digital Versatile Disc (DVD-R) encaminhada para exames periciais.



DATA: 27.10.2010 - DIVINÓPOLIS - 06:14:27 - 2010-10-27 06:22:26 - V2

Conforme o original extraído do Sistema FICOM na data de 01/07/18
 1.231/2018
 DSRM



007256534-06-Dez-2018-14:03-00023-022

Fotografia 03. Mídia do tipo Digital Versatile Disc (DVD-R) encaminhada para exames periciais.

IV - DOS EXAMES TÉCNICOS

O CD-R apresentava a gravação de um (01) arquivo de áudio, conforme observado na Imagem 01.

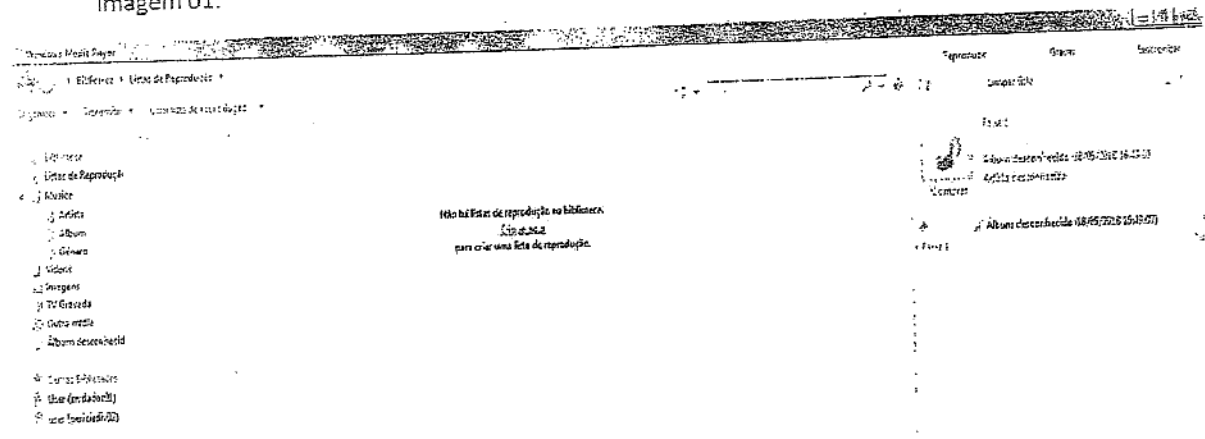


Imagem 01. Lista do arquivo de áudio gravado no CD-R periciado.



Conforme o original extraído do Sistema Pênal na data de 01/08/18

Leonardo
Delegado Regional de Polícia Civil
Masp 1.237.1500

VI - TRANSCRIÇÃO

As gravações foram realizadas na mesma ordem da disposição dos arquivos na mídia (Imagem 01).

FAIXA 1:

- 1- Alô! Pronto
- 2- É Marcelo que tá falando, cê ligou aqui pra mim?
- 1- Ah liguei. O, o, o, aqui ó, o Djalma passou pra mim o negócio aqui, eu acho que é seu (3/5)?
- 2- Hum...
- 1- É Galileu, é Galileu que tá falando.
- 2- Oh Galileu é o Marreco
- 1- Jóia?
- 2- Bom?
- 1- Ele passou um negócio pra mim aqui, parece que é seu sabe?
- 2- Hum...
- 1- Deixa eu ver aqui, pera aí, negócio do, do, do, do, deixa eu ver onde é que tá o trem aqui, se não eu vou ligar pro Marcelo, não to sabendo o que que é isso, deixa eu ver, pera aí.
- 2- Eu sei que que é, é do Centro Tecnológico da (1/1) do terreno?
- 1- Não, não, não, aqui ó.
- 2- Hum...
- 1- É, é dum (promotor) Lauro (Coelho).
- 2- É isso memo.

2018-06-15 06:12:2018-14-04-006236-125

Conforme o original extraído do Sistema Lencin
na data de 01/08/18
Moraes
Delegado Regional de Polícia Civil
Lencin, 237.756-2

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERICIA INTEGRADA/DIVINOPOLIS
RUA GÓIAS, 1983 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



1- Solicito ao Senhor Procurador (1/1) pra tratar de Inquérito (pá pá pá) (por ser) verdade na execução na obra de saneamento para todos para (1/2) o Marcelo (1/2), Marcelo Moraes é você mesmo né?

2- Marcelo (Marques) de Moraes, é.

1- É, é, é que eu (1/2) sou o representante sem mais (1/1) obrigado. Eu não sei o que que é isso, a obra do parque já fiz a denúncia né?!

2- Não, isso aí Galileu é ... é ... o trem que o Lauro Coelho que é o promô procurador Federal.

1- Ham...

2- Que que tá é olhando esse negócio do parque, só que já foi liberado, já foi até liberado os recurso uai.

1- É pois é foi ué

2- Tem nada tem nada a ver não

/Trecho ininteligível em que os interlocutores conversam ao mesmo tempo./

1- É porque já resorveu já entendeu? Nós fizemos novas planilhas de custo e (1/3) porque eu não queria receber o ... nada sem fazer sem testar a planilha de custo entendeu? Então eu, eu fiz a, o, mandei fazer as planilhas de custo pra testar se tava tudo conforme a, a, os preço né, e, e, e os que tiveram até agora deu, então já inclusive já foi liberado o parque sabe?

2- É uai, eu sei uai que foi liberado os do parque do (1/2).

1- (1/8) não foi não vai deve ir essa semana semana que vem deve ir esse negócio tá difícil demais não tem tempo de de arrumar não (1/2) cê tá lá trabalhando é só gente, gente gente agora já combinei com o Caboja semana que vem vai.

2- Ah tá.

1- Cê pode fica tranquilo, cê vai pra lá memo.

2- Vou pra lá memo? Tão tá bão.

1- (1).

2018-06-19 14:04:00 006226-026



Conforme o original extraído do Sistema PChel na data de 01/08/18
Delegado Regional de Polícia Civil
Masp 1.237.756-0

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERÍCIA INTEGRADA/DIVINÓPOLIS
RUA COÍAS, 1963 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



1- Oi Marcelo bão?

2- Oi Geraldo, ta bão?

1- Na paz?

2- Bão

1- Han, e aí como tão as coisas?

2- Eu não te retornei porque eu tava na roça cara.

1- Haan ta, deixa eu te fala uma coisa.

2- Han

1- Ooo, eu tomei a liberdade viu Marcelo, de quando ocê me contou aquele negócio.

2- Hum

1- Eu tomei a liberdade de falar com o povo lá. Eu falei assim ô: Ceís são uns puto de uns sacana, ceís são uns filha da puta. Marcelo trabalhou até cansar aí na com, aí contei aquilo tudo que você me contou e que eu também já sabia. Marcelo trabalhou (2/3) com vocês aí, e vocês vão e sacaneia, não só o Marcelo, eu falei até do Flávio também entendeu? E sacaneia o Flávio sabe pow.

2- Haa muitos do PMDB, muito que trabalhou ele sacaneou com todo mundo.

1- Não, aí sabe o que aconteceu Marreco, aí agora cê tem que ter cabeça, tá! O que importa é que na realidade é a sua subsistência, é é é, num é, porque na hora H eu já vive isso na pele, na hora H, cê sabe disso, os xiita num aparece pra pode dá, um exemplo foi o Teodoro, num aparece pra depois dá retorno, te ajudar não. Eu tô com um processão lá por causa do juiz e ele arrumou foi o dele, aí o que que eles me falaram, eles ficaram aí eu falei assim ô: Marcelo vai arrasar com vocês, entendeu? Se eles não derem um jeito. Aí sabe o que eles fizeram?

2- Hum

1- Arrumaram uma nomeação pra você, arrumaram uma nomeação, tá com o decreto pronto, tá? Aí medraram e cagaram nas calça, entendeu? Aí tá com o decreto pronto pra dar sua nomeação, aí eles iam esperar, naaa esperar, esperar a reforma administrativa pra, aí eu falei: que reforma administrativa o cacete porra, ce ceis ceis tão brincando com as pessoas por isso que o neguin fica puto com vocês depois, tem que resolver isso já, entendeu? Aí eles fizeram o decreto, sabe? O, parece que o Fausto vai te procurar hoje, Fausto e não sei quem aí do Roberto que é o secretário, tá? Pra te mostrar o decreto pronto, sabe? Que vai publicar, que publica, que publica de hoje pra manha, ta? Sai no diário oficial de amanhã, ta? É, eu falei assim: o cara ta passando dificuldade pow, o cara com dificuldade, sabe? O cara tem problema de saúde e vocês com sacanagem porra. Esfolei eles, cê

Das vezes o Fausto ligou p/ o SR no niz Aluf?
ou o SR ligou p/ ele?



007256534

Conforme o original extraído do Sistema P-Cinet na data de 01/07/18
Leandro Morais - Polícia Civil
Delegado Retirado 1.237.756-0
MaSP 1.237.756-0

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERICIA INTEGRADA/DIVINOPOLIS
RUA GOMES, 1983 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



sabe comé que eu faço né? É é, rebentei com eles. Aí eles tão pra te procurar hoje ainda, éééé te falando do cargo e te falando e publicando no diário oficial, que que você acha??

2-Há cara, eu to achando que tá tarde demais viu, pra mim agora chega eu não vou esperar mais não.

1- Não. Deixa eu te fala cara, vai vai ser, ô Marcelo vão ser pragmático cara, vão ser pragmático, pow igual a mim, vão ser pragmático. Olha só que que adianta, aí cê vai e detona os cara, ta bom, sabe, aí você perde cargo, perde dinheiro com você precisando de grana sabe? Aí você vai ser herói de quem Marcelo, sabe?

2- Herói de ninguém não, mai pelo menos era pra ter sido convidado no início sô, esse trem aí.

1- Ô Marcelo mais cê sabe comé que a política funciona, mais do que eu sabe. Pow esses caras, só tem uma linguagem, que ce já deveria ter feito isso lá atrás, sabe? É, só tem uma linguagem que político entende, é porrada, infelizmente ele só entende isso, entendeu? Aí que que eu falo, eu, ô cara eu tenho 65 anos, eu não nasci ontem não, ta? É, você tem as suas coisas, a sua família pra criar, ta! Então é um conselho de amigo pow, a gente sempre caminhou junto nessa, nessa pancadaria com o Vladimir aí, a gente sempre e até por isso que eu fiquei é é é, mal com com com , o que eu ganhei com isso cara? Não ganhei nada, sabe! Nêgúim ganhou aí, o Fernando do Gazeta, ganhou aí uma baba gigante, não soube nem segurar o dinheiro, perdeu a porra do Gazeta mas ele ganhou uma grana, o Agora também ganhou uma grana, todo mundo ganhou uma grana.

2- Mas eles não vai querer mais não porque o trem já tá mão dos vereadores da oposição, o trem já vai estourar tudo amanhã. *O seu Blog e - um curso, vende opus!*

1-Aqui, deixa eu te fala uma coisa, o fato de ta na mão de vereadores da da da oposição isso não quer dizer nada. Se você não for lá e não chamar isso não vira nada, entendeu? Não vira nada, pensa bem rapaz cê vai, cê vai.

Confiança na OMP

2- Vão vê se o Fausto procura memo, vamo ver se o Fausto uma procura memo.

1- Han?

2- Vamo vê se o Fausto vai me procurar mesmo, vamo esperar pra ver.

1-Vai procurar, eu já, já me falaram cara, já ta com a portaria assinada, entendeu? Pra publicar amanhã, vai publicar amanhã, antes, de manha. Entendeu?

2- Aí eles vem com negocim, iguazim fez com a Regina lá, trem de 1.200 conto por mês, cê entendeu?

1-Não, isso daí eu não sei Marcelo, eu não sei, isso aí eu não sei, isso aí valor valor eu não sei. Qual o valor que você tava pensando?

Existe GH e Pr Requisitos

2-Não uai, é, uma pessoa igualzin o o o como que ele chama lá, Odimar Rodrigues que sempre foi contra o Galileu ta ganhando um cargo aí de diretor sem fazer nada cara, faz nada aqui ó.



007256534

Conforme o original extraído do Sistema PQuev na data de 01/09/18

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERICIA INTEGRADA/DIVINOPOLIS
RUA GOIAS, 1963 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



Delegado Regional de Polícia
Masp 1.237.768-0

1- Não ele não é diretor não, ele ele é secretário né? Mas eu não sei, mas ô Marcelo.

2- É praticamente secretário, secretário social aqui. Ele entrou no lugar do Militão sô, o cara sempre foi contra o Galileu uai.

1- Ô Marcelo, ô Marcelo eu não sei assim com relação a questão de grana, sabe? Eu falei em relação a questão de cargo, sabe? Mas eu acho que, esperar cara a reforma.

2- Eu vou esperar pra ver que que o Fausto oferece, vou conversar com ele, esperar ele vim então pra gente conversar, ne?

1- Mas, mas num espera, espera ele vai aí, entendeu? Ele vai aí, ta bom?

2- É, então falou.

1- Não, eu fiz pra te ajudar cara, aqui eu fiz pra te ajudar cara. Uai, pra mim, pra mim não fede nem cheira.

2- Há tá. Ta bom, pois é.

1- Claro a minha mulher tá lá, sabe, não muda nada, entendeu? Pra mim, mas eu eu eu não sabia que você tava, eu sabia que cê tava é é sabe até pra mim o o o Marcelo sabe qual que é a imagem, Marcelo?

2- Oi

1- A imagem que você passava pra mim era que você não tava nem aí, pra você tendo cargo ou não tendo não mudava nada. Então eu não sabia que você tava querendo. Eu mesmo não sabia, entendeu?

2- É vamos aguardar pra saber, né?

1- Tá, tá jóia então. Tá

2- Tá tudo bom.

1- Não, vai dá tudo direitinho, se Deus quiser. Um abraço, tá!

2- Falou, abraço. Té mais. Tchau.

/Comentário após o final da ligação entre os interlocutores 1 e 2/ /Trecho ininteligível/ 2- Não volto atrás não sou homem não sou boneco não ... papagaio(1/4)

Interlocutor desconhecido - Você devia ter ficado calado.



007256534

Conforme o original extraído do Sistema Pícher,
na data de 21/08/2018, às 14h04, pelo Delegado
Mário A. 237.756-151

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERICIA INTEGRADA/DIVINOPOLIS
RUA COIAS, 1963 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



Call 13-38-27 IN 037999265523:

3- Marreco?

4-Oi?

3-Marreco?

4-Oi?

3-Aqui, já fiquei sabendo o valor viu?

4-Hum

3- É 2.600, mais vantagem.

4-Há ta.

3- Ta?

4-Aham

3-Éee, aqui vamo fazer um negócio, ele indo aí confirmar tudo direitinho contigo, ta? Vamo comigo lá em Itapeçerica, entrevistar um prefeito lá, aí pelo menos tem uma, sabe o que a gente pode armar?!

4-Han

3-Se você topar?! Cê vai comigo, só que é de manha, tá marcado com o prefeito lá, é 10:00 horas, tá? Aí a gente sai daqui, sai daqui umas, daqui a Itapeçerica é quanto? Uma hora né?! Uma hora e pouquinho né?

4-Há eu acho que dá uma hora, é, de carro da uma hora e vinte.

3- Não, é uma hora, uma hora. A gente sai daqui 10:00 horas, a gente sai daqui, eu passo na sua casa te pego 9:00 e pouco e a gente vai pra lá, entendeu? E aí você perde a hora na volta, entendeu? Aí você pode falar que tava comigo, fala ó pow o carro quebrou, entendeu? A gente volta mais tarde que eu vou, quero gravar aquele negócio do, aquele negócio do festival lá, aí ce fala ahh o Geraldo me chamou, qualquer coisa cê pode jogar a culpa pra mim, fala assim que o Geraldo me chamou, entendeu? E a gente arruma o negocio, entendeu?

4-Tá certo!

3-Tá certo?

4-É vamo vê aí, aí te dou (1/2).

3-Não. Não, mas eu sei, mas cê vai comigo? Tudo dando certinho, cê vai comigo?



007256534

037999265523-151

Conforme o original extraído do Sistema PChel/P14
na data de 01/09/18
Márcia Regina Moraes
Delegado Regional
13.756-0
MSP

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERICIA INTEGRADA/DIVINOPOLIS
RUA COLAS, 1983 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



4-Eu vou vê aqui, dando tudo certinho nós vamos juntos.

3-Tão tá, então cê fica tranquilo, ta tudo eu vou contar contigo. Eu tava era querendo chamar uma pessoa pra me ajudar a filmar lá, que aí cê me ajuda, ta bom?

4-Então falou Geraldo.

3-Falou, um abraço. Tchau.

Call 13-44-52 IN 037999265523:

5-Alô

6- Ô Marreco!

5- Oi?

6-Num comenta isso com ninguém não, viu meu filho!

5- Não pode ficar tranquilo.

6- Ta? Fica a sete chaves entre a gente aí, ta!

5-Tá falado, pode ficar tranquilo.

6-Posso confiar em você?

5-Uai pode ué!

6-Tá bom então. Falou, um abraço.

5-Então falou.

6-Tchau.

5-Tchau.

VII - ESCLARECIMENTOS:

A verificação de edição/alteração dos arquivos enviados a exames deverá ser solicitada em requisição pericial específica endereçada à Seção de Áudio e Vídeo do Instituto de Criminalística em Belo Horizonte que possui equipamento técnico necessário para esse tipo de exame. As espécies destinadas à verificação de alteração são:



007256534

Conforme o original extraído do Sistema PC Cíclo na data de 01/06/18

Requisição nº 237456-0
Delegacia de Polícia
Divinópolis - MG

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

POSTO DE PERICIA INTEGRADA/DIVINOPOLIS
RUA GOIAS, 1982 - IPIRANGA - DIVINÓPOLIS



- Código 70 - Verificação de edição em registros de áudio (exame específico para comprovação de montagem)

- Código 69 - Verificação de edição em registros de imagem (exame específico para comprovação de montagem)

OBS.: O Perito Criminal considera que a Autoridade requisitante tomou todas as medidas necessárias para garantir as leis de privacidade antes de encaminhar o material para exames.

Além do acima exposto nada mais nos foi dado a vistoriar/constatar.

VIII - DA ILUSTRAÇÃO:

Ilustram o presente laudo 03 (três) fotografias e 03 (três) imagens, ambas oportunamente incluídas no corpo do documento pericial.

IX - DEVOLUÇÃO:

Acompanha o laudo um (01) CD-R e dois (02) DVD-R enviados a exames, seguindo lacrado em envelope de segurança nº 1197857.

Divinópolis, 04 de junho de 2018.

Assinatura válida

Assinado digitalmente por
MARIA CLARA OBEIRO
FURTADO
Data assinatura: 04/06/2018
18:56:22 BR
Razão: Assinado por
Local: Brasil



007256534

PROT. Nº 237456-0-14-05-006226-153



Nº Laudo: 2018-024-000210-024-007305128-61
Nº Requisição Pericial: 2018-029931322

**VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO EM REGISTROS DE IMAGEM (EXAME
ESPECÍFICO PARA COMPROVAÇÃO DE MONTAGEM)**

Unidade Requisitante: 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Divinópolis

Autoridade Requisitante: Leonardo Moreira Pio

Responsável pela Perícia: Marcelo Notaroberto Gomes

Envolvido(s): .

Vítima(s): .

Exame em: Objeto/Material - INVÓLUCRO LACRADO 1197857 CONTENDO 2 DVDS E
01 CD, JUNTAMENTE COM COPIA DO LAUDO 007256534-50.

Data do início do exame: 19/06/2018

Hora do início do exame: 14:05

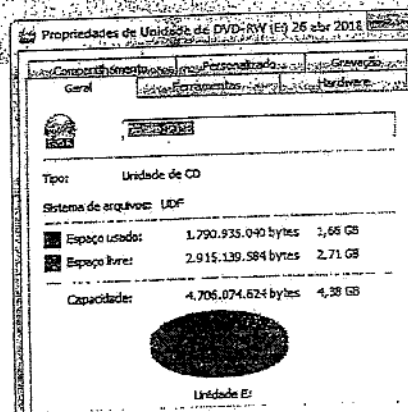
HISTÓRICO

Em atendimento à requisição da Autoridade supracitada e cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Criminalística, o Perito Criminal que é o signatário do presente laudo, seguindo orientações da requisição de exame pericial encaminhada, realizou a análise para o delito sob investigação.

Não havia REDS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Foi enviado a exames uma mídia óptica do tipo DVD, marca EMTEC, com capacidade nominal de gravação de 4.7 GB.



007305128

Conforme o original extraído do Sistema PCnet
na data de 10/08/18



INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
R. TENENTE BRITO MELO, 377 - BAPORE PRETO - BELO HORIZONTE



CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

O Exame de verificação de edição em registros de imagem (exame específico para comprovação de montagem), é pontual em um determinado trecho de interesse criminalístico. Não foi passado para a Perícia qual seria este trecho, portando haverá uma análise geral no vídeo para detecção de alguma anormalidade.

EXAMES PERICIAIS

DVD:

Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tamanho
.dropbox.device	24/05/2018 08:18	Arquivo DEVICE	1 KB
Reunião Ordinária 022 - 24-04-2018.mp4	26/04/2018 16:52	MP4 Video File	1.586.962 KB

O vídeo encaminhado tinha 3h 53min 17seg de duração e refere-se a uma reunião do poder legislativo da cidade de Diamantina.

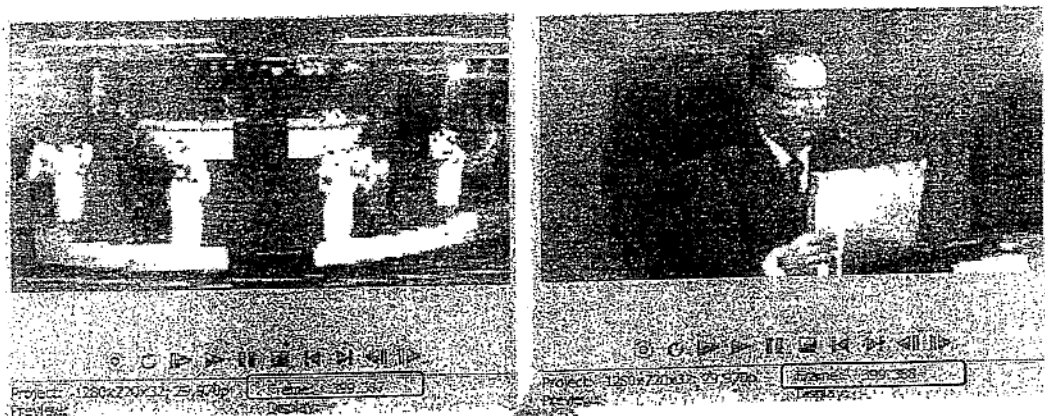
No vídeo há várias edições, com tomadas de várias câmeras do local.



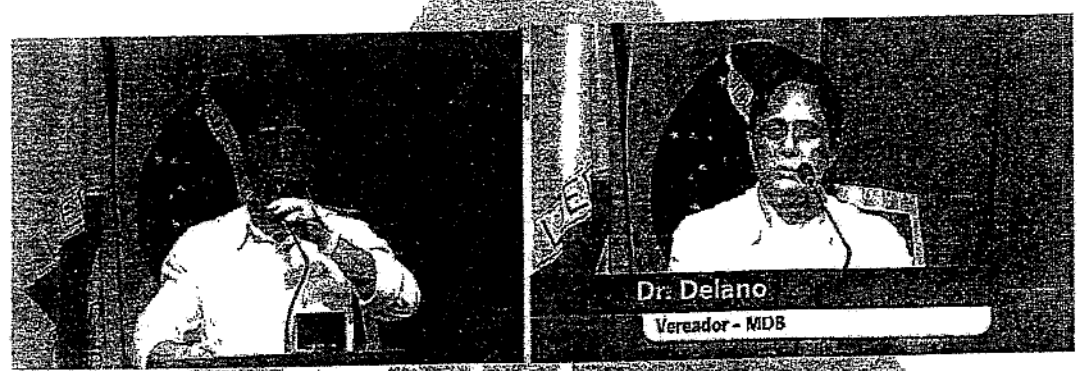
O Frame 278.224 para o 278.225 é uma copilação de duas câmeras



Conforme o original extraído do Sistema PCnet
na data de 10/08/18



O Frame 399.387 para o 399.388 é uma copilação de duas câmeras



Foram adicionados caracteres também no vídeo

O vídeo trata-se de uma compilação de várias câmeras com inserção de caracteres.

DEVOLUÇÃO DO MATERIAL

O material enviado a exame foi devidamente acondicionado no envelope branco timbrado, com fita de segurança e se encontra à disposição da Autoridade Requisitante nesta Unidade Pericial.

Assinatura válida

Assinado digitalmente por
MARCELO NOTAS
GOMES
Data: 06.2018
14:50
Razão: por
Local: Belo Horizonte



007305128

para ser promovido que, do ingresso
Conforme o original extraído do Sistema PCnet
na data de 01/08/18

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
R. TENENTE BRITO MELO, 377 - BARRO PRETO - SELO HORIZONTE



Nº Laudo: 2018-024-000210-024-007308561-00
Nº Requisição Pericial: 2018-029931393

**VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO EM REGISTROS DE ÁUDIO (EXAME ESPECÍFICO
PARA COMPROVAÇÃO DE MONTAGEM)**

Unidade Requisitante: 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Divinópolis

Autoridade Requisitante: Leonardo Moreira Pio

Responsável pela Perícia: Marcelo Notaroberto Gomes

Envolvido(s): .

Vítima(s): .

Exame em: Objeto/Material - INVÓLUCRO LACRADO 1197857 CONTENDO 2 DVDS E
01 CD.

Data do início do exame: 19/06/2018

Hora do início do exame: 15:11

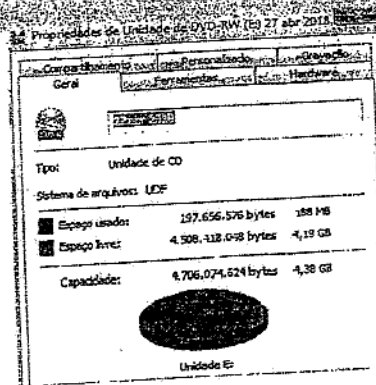
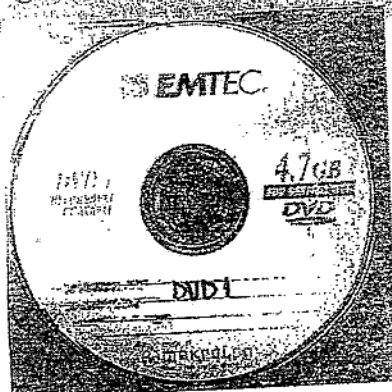
HISTÓRICO

Em atendimento à requisição da Autoridade supracitada e cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Criminalística, o Perito Criminal que é o signatário do presente laudo, seguindo orientações da requisição de exame pericial encaminhada, realizou a análise para o delito sob investigação. Não havia REDS.

Complementação do laudo 2018-024-000210-024-007305128-61 na parte de áudio.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

1-Foi enviado a exames uma mídia óptica do tipo DVD, marca EMTEC, com capacidade nominal de gravação de 4,7 GB.



007308561

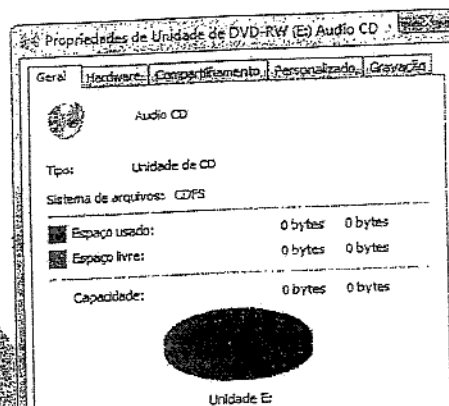
Conforme o original extraído do Sistema PCnet
na data de 01/08/18

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
R. TENENTE BRITO MELO, 377 - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE



2-Foi enviado a exames uma mídia óptica do tipo CD, marca NIPPONIC, com capacidade nominal de gravação de 700 MB:



CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

O Exame de verificação de edição em registros de áudio (exame específico para comprovação de montagem) é pontual em um determinado trecho de interesse criminalístico. Não foi passado para a Perícia qual seria este trecho, portanto haverá uma análise geral nos áudios para detecção de alguma anormalidade.

EXAMES PERICIAIS

DVD:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
call_13-21-17_IN_037999265523.aac	27/04/2018 10:49	KMP - AAC Audio...	3.397 KB
call_13-38-27_IN_037999265523.aac	27/04/2018 10:49	KMP - AAC Audio...	872 KB
call_13-44-52_IN_037999265523.aac	27/04/2018 10:48	KMP - AAC Audio...	158 KB

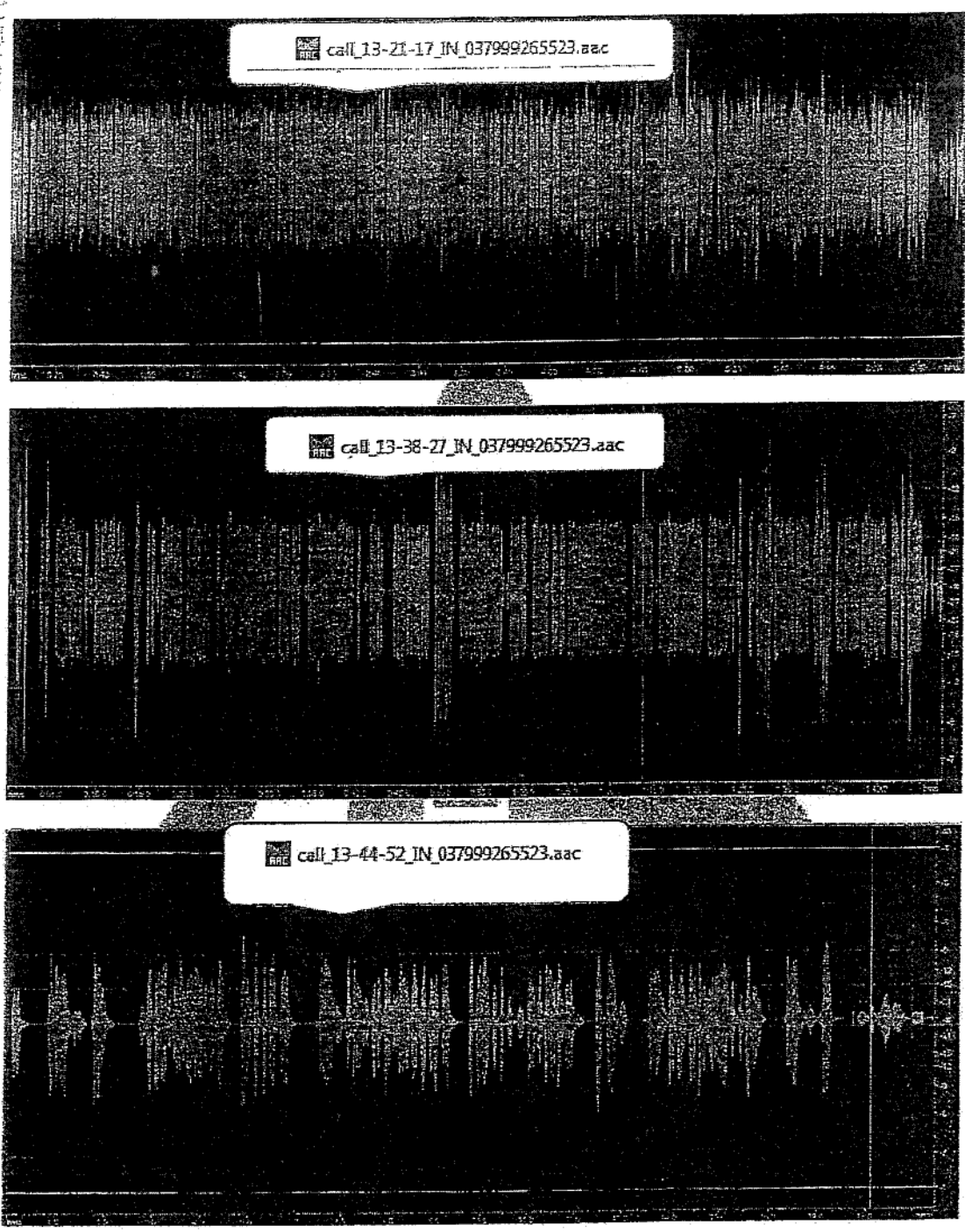
Como não foi passado para a Perícia o trecho em que há a suspeita de montagem, foi feita uma análise superficial dos arquivos.

Escutando e vendo os gráficos de frequência notamos que há uma continuidade normal na conversa entre duas pessoas.



007308561

para ser produzido quem não está
Conforme o original extraído do Sistema PCnet
na data de 01/04/18
Assinado
MASCARENHA
Pessoa Física
CPF: 000.000.000-00



2018-04-01 10:15:06-2018-14-05-00:00:00-039

Conforme o original extraído do Sistema PConet na data de 01/04/19 para ser preservado quanto importante

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
R. TENENTE BRITO MELO, 377 - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE

E nesse ponto tudo indica que há uma junção de conversas, com mesmos per no contexto da escuta nota-se isso

DEVOLUÇÃO DO MATERIAL

O material enviado a exame foi devidamente acondicionado no envelope branco tina fita de segurança e se encontra à disposição da Autoridade Requisitante nesta Unida Jun tou-se todo o material para a confecção dos laudos 2018-024-000210-024-007308561-00.

Assinatura válida

Assinado digitalmente por
MARCELO NOTAS
GOMES
Data: 06/06/2018
16:42
Reção: por
Local: Bra



INSTITUTO DE CRIMINALISTICA



www.agora.com.br

JORNAL

ANOS

TERÇA-FEIRA 30 DE OUTUBRO DE 2018 | DIVINÓPOLIS | ANO 47 | Nº 12.363 | R\$ 2,50

**Bolsonaro foi majoritário mais
um vez em Divinópolis e região**

Pág. 3

O candidato do PSL teve
maioria absoluta dos votos

MP afirma que investigações apontam para oferta de cargo

Prefeito teria oferecido a ex-aliado; ação de improbidade administrativa já foi ajuizada

O Ministério Público (MP) não esperou o resultado da CPI instaurada na Câmara para que analise o caso Marcelo Marreco e ajulze uma ação de improbidade administrativa contra o prefeito Galileu Machado (MDB), deste mês. O promotor Gilberto Osório afirma que durante as investigações, ficou comprovado que o prefeito havia oferecido o cargo a Marcelo Marreco em abril deste ano.

A denúncia foi ajuizada no dia 1º de maio. A ação de improbidade administrativa já foi ajuizada

cia foi feita na Tribuna Livre pelo próprio Marreco em abril deste ano.

Pág. 4



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

001622

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT. 1.196.729.168.8

Número do Benefício: 612.772.416.7

Espécie: 31

Ao Sr(a): MARCELO MAXIMO DE MORAIS FERNANDES

Endereço: R MESTRE PEDRO SILVA 147, ESPLANADA

CEP: 35.501.002 Município: DIVINOPOLIS

UF: MG

Assunto: Requerimento do Pedido de Prorrogação.

Decisão: DEFERIDO

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa.

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Pedido de Prorrogação, efetuado em 30/06/2017, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício, em razão do exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença foi concedido até 01/05/2018

Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o(a) Senhor poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Prorrogação - PP, no prazo de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício 01/05/2018 observado o disposto no artigo 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 01/05/2018, observado o disposto no art. 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

O Pedido de Prorrogação e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em auxílio doença que retomar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL DIVINOPOLIS

ENDERECO: AV GETULIO VARGAS, 342 - CENTRO

CEP: 35500.024

MUNICIPIO: DIVINOPOLIS

UF: MG

M:06



JORNAL

AGORA 47

QUINTA-FEIRA 1 DE NOVEMBRO DE 2018 | DIVINÓPOLIS | ANO 47 Nº 12365 R\$ 2,50

FUNDADOR: PEDRO MAGALHÃES DE FARIA

Prefeitura não tem
recursos para pagar
o salário em dia

Servidores municipais vão receber salários parcelados

Medida vale a partir do próximo mês; Estado não repassou nada dos R\$ 92 milhões

Os cofres vazios obrigaram a Prefeitura de Divinópolis parcelar os salários de todos os servidores em novembro. Como vem ocorrendo no Estado desde o início do ano, o Município também adotará medida semelhante. Os

viado aos sindicatos da categoria informando a decisão. O Executivo informou que todos os servidores, incluindo os

da educação, receberam a primeira parcela referente ao salário de outubro, no 5º dia útil. De acordo com o documento, a decisão foi tomada por causa da dívida de mais de R\$ 92 milhões atrasadas do Estado. Pág. 3

Prefeitura vai parcelar o salário de todos os servidores já em novembro

Medida foi tomada devido à dívida de mais de R\$ 92 milhões que o Governo do Estado deve ao Município

Da Redação

A exemplo do que vem sendo feito no Estado desde o início do ano, a Prefeitura de Divinópolis irá parcelar os salários de todos os servidores em novembro. Em um ofício enviado ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal do Município De Divinópolis (Sintemud), nesta segunda-feira, 29, o Executivo informou que todos os servidores, incluindo os da educação, receberão apenas R\$ 1 mil referente ao salário de outubro, no 5º dia útil de novembro. De acordo com o documento, a medida foi tomada por causa da dívida de mais de R\$ 92 milhões que o Gover-

no do Estado tem com o Município.

No ofício, a Prefeitura informou que além da dívida de mais de R\$ 14 milhões, referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o Estado estadual deve ainda mais de R\$ 6 milhões do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), fora os repasses que estão em atraso do transporte público, e saúde. Concluiu ainda o Executivo, a ação na Justiça para recebimento do ICMS teve liminar negada pela justiça.

— Será impetrado ainda nesta semana, um mandado de segurança contra o ato

omissivo praticado pela Secretaria de Estado da Fazenda, com pedido de liminar, para garantir o recebimento do Fundeb. Verba esta, de caráter constitucional e de direito do Município — afirmou a nota.

A Prefeitura informou ao Agora, por meio da assessoria de imprensa, que não há previsão de quando o restante dos salários dos servidores será pago. No ofício enviado ao Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal (Sintemud), a Administração afirmou que comprometida com o pagamento da folha de salários, e que a entrada de novos recursos será direcionada, prioritariamente ao pagamento de todos os servidores.

Sindicatos

O Sintemud anunciou nessa terça-feira, 30, que os servidores rede municipal de educação votaram pelo início da "Operação Tataruga" a partir da próxima segunda-feira, 5, com a possibilidade de greve, caso os salários não sejam quitados no 5º dia útil de novembro.

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste de Minas Gerais (Sinturam) informou por meio de sua assessoria de imprensa, que não vai se posicionar sobre o assunto, pois ainda não foi comunicado oficialmente pela Prefeitura sobre a medida adotada.



Os servidores da educação decidiram por estado de greve em assembleia

Divulgação

Funcionários da Emop estão expostos

- Agenda
- Cartórios Extrajudiciais
- Endereços e Telefones
- Ouvidoria/Fale Conosco
- Concursos
- Calendário Judiciário
- RedeTJMG
- Twitter
- Facebook
- Google

AUMENTAR FONTE:

AAA

CONTRASTE:

- B
- B

O Poder da Justiça Cidadã.

- Conheça o TJMG
- Processos
- Jurisprudência
- Legislação
- Conhecimento Jurídico
- Ações e Programas
- Transparência
- Imprensa



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Comarca de Divinópolis - Justiça Comum

FÓRUM DR. MANOEL C. DOS SANTOS

AV. DOUTOR PAULO DE MELO FREITAS, 100 - LIBERDADE

Data Emissão: 22/06/2018

Atestado de Pena

Hora Emissão: 19:25:58

Execução Nº: 0037238-70.2016.8.13.0223

Nome: GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Filiação : OSVALDO MACHADO GONTIJO
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

Naturalidade: DIVINÓPOLIS/MG

Estado Civil: Casado

Profissão : ENGENHEIRO

Nascimento : 11/07/1932

Identidade: 459947/MG

CPF: 00396486649

Guias de Recolhimento/Execução

0223.07.214490-8 2144908-51.2007.8.13.0223

Pena Hediondo Pena Comum
000A 00M 00D - 002A 08M 00D

1ª VARA CRIMINAL - GUIA PROVISÓRIA
Crime : 23/04/2002
T.Julg.: 29/05/2013
Enquadramentos: Art. 1 - Inc. I - 201/67

Classe: CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA
Sentença : 15/12/2010
T.Julg. MP:

Soma das Penas (Ativas): 000A 00M 00D - 002A 08M 00D

Total Geral das Penas (Ativas):

002A 08M 00D

Sentença	Tipo Restrição	Restrição de Direito	Início	Duração	Conv. PPL
15/12/2010	PRESTAÇÃO SERV. COMUNIDA			02A 08M 00D	

Demonstrativo de Totais

Soma Total das Penas	:		002 A	08 M	00 D
Soma Total das Penas não Unificadas	:		002 A	08 M	00 D
Soma Total das Penas Comutadas	:		000 A	00 M	00 D
Soma Total das Penas Unificadas Art.71:	:		000 A	00 M	00 D
Soma Total das Penas Unificadas Art.75:	:		000 A	00 M	00 D
Soma Total das Penas Cumpridas	:		000 A	00 M	00 D
Soma Total das Penas Remidas	:	0			
Soma Total das Penas a Cumprir	:		002 A	08 M	00 D

Regime Atual	:	ABERTO
	:	Não Houve Alteração de Regime
Falta Disciplinar Grave	:	Não
Execução Baixada	:	Não
Cumprimento da Pena	:	21/02/2021

Situação do Condenado : Primário

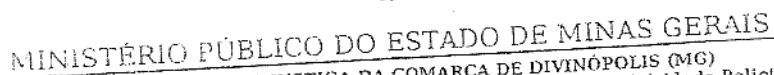
Pesquisar Novamente
v1.4.1_201706011312

Este site é melhor visualizado com Mozilla Firefox v25.0 ou Google Chrome v23.0

- [Agenda](#)
- [Cartórios Extrajudiciais](#)
- [Endereços e Telefones](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Concursos](#)
- [Calendário Judiciário](#)
- [Links](#)
- [RedeTJMG](#)

Rua Goiás, 229 - Centro - 30.190-925 - Belo Horizonte - MG - Brasil - TEL.: 31 3237-6100 © Copyright 1997- 2018 , Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CIVIL 1000.000.000-00-000-2018-14-06-006226-448

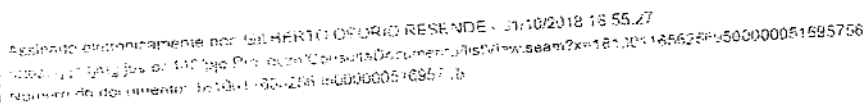


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA
DE DIVINÓPOLIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 120, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 25, inciso IV, da Lei 8.625/93, artigos 1º, incisos IV e VIII, e 5º, inciso I, da Lei 7.347/85 e artigo 66, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, vem à presença de Vossa Excelência, com base no Inquérito Civil Público nº 0223.18.000594-2, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
ADMINISTRATIVO E DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA
PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



Num 52959725



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

4. RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS,

conselheira, divorciada, nascida em 18/08/1979, filha de Waldir Pedro de Freitas e Maria Arcanja de Freitas, Portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.466.127, Órgão Expedidor SSP/MG, inscrita no CPF nº 045.433.536-92, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 780, Apto nº 401, Bairro Santo Antônio, CEP nº 35.500-032, Divinópolis/MG.

5. ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO

CHAVES, brasileiro, casado, nascido em 08/10/1968, filho de Antônio Pádua Chaves e Alice Bastos Ribeiro Chaves, Portador da Carteira de Identidade nº M-4.325.970, Órgão Expedidor SSP/MG, inscrito no CPF nº 749.544.076-72, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 209, Centro, CEP nº 35.500-014, Divinópolis/MG;

I. Dos Fatos

Em 25 de abril de 2018, esta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público no Município de Divinópolis/MG, instaurou de ofício o Inquérito Civil de nº 0223.18.000594-2, com vistas a apurar notícia de possível prática de ato de improbidade administrativa pelo atual Prefeito Municipal de Divinópolis/MG, Galileu Teixeira Machado, consistente em nomear Marcelo Máximo de Moraes Fernandes para o cargo em comissão de Coordenador de Abastecimento e Segurança Alimentar na Secretaria

EXCERTE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 0223.18.000594-2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Municipal de Agronegócios - SEMAG, por meio do Decreto Municipal nº 12.914, de 23 de abril de 2018, para que este recebesse remuneração sem efetivamente trabalhar.

Tais informações foram publicadas no jornal AGORA, de circulação local, após Marcelo Máximo de Moraes Fernandes ter se utilizado da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Divinópolis/MG e relatar diversas irregularidades ocorridas na Administração Pública Municipal, e, em especial, no que concerne à sua suposta nomeação.

Das requisições e depoimentos prestados no bojo do presente expediente, verificou-se que José Geraldo Passos e os agentes públicos municipais Roberto Antônio Ribeiro Chaves e Raquel de Oliveira realizaram tratativas às vésperas do pronunciamento de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes Freitas na Tribuna Livre da Câmara Municipal com o escopo de dissuadi-lo de seu intento.

A propósito, foram juntadas mídias nos autos contendo gravações de conversas travadas entre o requerido Galileu Teixeira Machado e Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, nas quais o primeiro, na qualidade de Prefeito Municipal, afirma que o segundo seria nomeado para cargo comissionado na Administração Pública. Em determinado ponto do diálogo, o Prefeito Municipal afirma que Marcelo "não precisaria fazer nada".





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

As gravações foram submetidas a perícia, sendo certo que o laudo respectivo, acostado às fls. 64/82, não indica quaisquer sinais de adulteração, edição ou fraude (fls. 64/82).

Ao que consta, a nomeação de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes seria uma espécie de contrapartida pelo seu silêncio, já que este, anteriormente, havia revelado a terceiros o propósito de utilizar-se da Tribuna do Povo, na Casa Legislativa local, para denunciar irregularidades perpetradas na Prefeitura Municipal pelo demandado Galileu Teixeira Machado.

A propósito, há nos autos, também, documento firmado pelo réu Galileu Teixeira Machado, através do qual restou materializado o intento de, de fato, nomear Marcelo Máximo de Moraes Fernandes para um cargo na SEMAG, cujas atribuições seriam voltadas especificamente ao Agronegócio.

Sobre este assunto, é importante registrar a inexistência de qualquer relação do cargo oferecido com as "aptidões" de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, na medida em que ele próprio afirmou expressamente ao Prefeito sua vocação profissional na área de construção civil, o que realça ainda mais a tentativa de acolhê-lo nos quadros funcionais da Administração, sem qualquer justificativa ou critério, tudo em troca de silêncio.

Relevante considerar a censurabilidade e ilicitude das condutas de Roberto Antônio Ribeiro Chaves e de Raquel de Oliveira Freitas, que, aproveitando-se de seus cargos de apoio e assessoria diretos ao Prefeito Municipal, intervieram



PROJ. Nº 138.190-13 06-Dez-2018-14:06-006226-053



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

pessoalmente, fora do horário de expediente, ilegal e indevidamente, no sentido de garantir a Marcelo Máximo de Moraes Fernandes que ele seria nomeado para cargo comissionado, visando, assim, demovê-lo da ideia de delatar irregularidades da Administração, externando, pois, desvio e aproximação de interesses privados escusos, espantando primários princípios que orientam a Administração (legalidade e moralidade).

No mesmo sentido, cumpre destacar o estranho empenho e interesse do réu José Geraldo Passos na solução do deslinde envolvendo Marcelo Máximo e Galileu Teixeira Machado, na medida em que, injustificada e indevidamente, interveio para facilitar o contato de agentes da Administração Pública (Roberto Antônio, Secretário de Governo, e Raquel, Secretária de Administração) com Marcelo Máximo, fazendo-o, pois, na contramão de preceitos basilares de legalidade.

Acresça-se, por oportuno, que causa enorme estranheza o fato de o requerido José Geraldo Passos ter tentado de várias formas demover Marcelo Máximo de Moraes Fernandes de sua pretensão delatória, chegando, inclusive, a tentar tirá-lo da cidade, objetivando impedi-lo de ir à Câmara Municipal usar a tribuna para denunciar supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito, inclusive a ilícita oferta de cargo. Outrossim, sua ingerência para viabilizar o encontro noturno entre Roberto Antônio, Raquel e Marcelo Máximo, defronte a residência deste, soa interesse distante da alegada *ajuda humanitária*.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Por seu turno, o comportamento de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, embora relevante para trazer à luz os fatos tratados nesta causa, também não se mostrou sintonizado com o espírito republicano, porquanto, em verdade, ele só deliberou pela revelação dos fatos porque o cargo oferecido não atendia suas expectativas, já que seu desejo era ocupar posto diretivo com melhor remuneração.

Logo, intolerável que os envolvidos persistam em manter a situação fática descrita, o que permite o manejo da presente ação.

II. Dos Fundamentos Jurídicos

II.1. Da Improbidade Administrativa

Com a promulgação da Constituição da República, a ordem jurídico-administrativa nacional sofreu a irradiação dos Princípios da Moralidade e da Probidade Administrativa, possuindo status de norma jurídica, a fim de que pudessem guiar o comportamento dos agentes públicos a bem da função pública por eles exercida.

Nesse sentido, giza o artigo 37, *caput*, e §4º, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Para dar concretude ao referido comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 8.429/92, que tipificou, em rol exemplificativo, os atos de improbidade administrativa e previu sanções aplicáveis aos agentes públicos e aos particulares que, na forma de seu artigo 3º, tenham induzido ou concorrido para sua prática, ou deles tenham se beneficiado, direta ou indiretamente.

Nesse trilhar, os agentes públicos *lato sensu*, como exposto, atuam no exercício da função administrativa, sempre visando o interesse público, vedando-se o exercício dessa atividade em consonância com interesses de particulares. Se tal situação ocorrer, os atos administrativos provenientes desses sujeitos são tidos por viciados e, sob essas condições, devem ser declarados nulos por expressa afronta aos seus requisitos obrigatórios.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Noutro giro, preleciona o artigo 2º da Lei de Improbidade Administrativa que *"Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior"*.

Ainda, dispõe o artigo 3º do mesmo diploma que *"As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta"*.

Deste modo, à luz de tais regras jurídicas, indiscutível que os envolvidos, à exceção de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes e José Geraldo Passos e particulares, se enquadram na definição de agente público, e, deste modo, sujeitam-se às penalidades da lei, ao lado daqueles dois, na condição de particulares que concorreram para a prática do ilícito.

Além de consagrar o dever geral de observância, pelos agentes públicos, aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, ex vi de seu artigo 4º, a Lei 8.429/92 cuidou de tipificar, de forma exemplificativa, os atos que ferem a probidade administrativa, em quatro grandes grupos: (a) dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) dos atos de improbidade administrativa que causam





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resente

prejuízo ao erário (art. 10); (c) Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário; e (d) dos atos de improbidade administrativa que atentam contra princípios da Administração Pública (art. 11).

A partir da análise dos fatos já narrados, bem como do exame dos elementos de prova colhidos no Procedimento Preparatório nº 0223.18.000594-2, que fundamenta a presente ação, não há dúvida de que a conduta dos indivíduos se amolda aos tipos previstos nos artigos da Lei de Improbidade Administrativa.

Ainda, é imprescindível enfatizar que os fatos acima narrados também evidenciam a indiferença pelos deveres de lealdade à Administração Pública Municipal, em flagrante violação ao corpo principiológico concebido pela Constituição da República para reger a atuação dos agentes públicos, notadamente aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, como será a seguir individualizado.

III. Da Declaração de Nulidade do Ato de Nomeação

Consta à fl. 87, que Galileu Teixeira Machado editou um ato administrativo de nomeação de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes para o cargo em comissão de Coordenador de Abastecimento e Segurança Alimentar na Secretaria Municipal de



Assinado eletronicamente por: GILBERTO OSÓRIO RESENDE - 01/10/2018 16:55:27
<https://pje.tjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100116562569500000051695758>

Número do documento: 18100116562569500000051695758

Num 52969725 - Pag

PROCESSO Nº 0223.18.000594-2 - DEZ-2018-14:07-006226-459



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

*Agronegócios - SEMAG, por meio do Decreto Municipal nº 12.914,
de 23 de abril de 2018.*

Apesar de o referido ato não ter sido publicado no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG, cumpre esclarecer que tal não ocorreu apenas em virtude de duas situações: erro na transcrição do nome de Marcelo e ausência da assinatura do Procurador-Geral do Município de Divinópolis/MG.

Ocorre que a vontade do chefe político municipal de Divinópolis foi materializada desde o momento em que houve a edição do ato administrativo, que, a rigor, ainda está no mundo jurídico como se incólume fosse.

Sobre o tema, apesar de o ato de nomeação para cargos em comissão ter natureza discricionária, sua estrutura não está dispensada da observância de seus elementos obrigatórios, cuja previsão encontra refrigério no artigo 2º, da Lei de Ação Popular.

Na lição de José dos Santos Carvalho Filho *"tais elementos constituem os pressupostos necessários para a validade dos atos administrativos. Significa dizer que, praticado o ato sem a observância de qualquer desses pressupostos (e basta a inobservância de somente um deles), estará ele contaminado de vício de legalidade, fato que o deixará, como regra, sujeito à anulação"*.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO OSORIO RESENDE - 01/10/2018 16:55:27
<https://pje.trj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100116562569500000051695758>
Número do documento: 18100116562569500000051695758

Num. 52989726 - P. 1

2018.05.13.0010115-06-Dez-2018-14:07-000226-159



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Especificamente no que concerne à finalidade do ato, elemento essencial à garantia de observância do interesse público primário, observou-se que Marcelo Máximo de Moraes Fernandes foi nomeado em razão de interesses pessoais de Galileu Teixeira Machado, vez que este objetivou impedir que aquele relatasse uma série de fatos à população, que arranhariam a imagem e reputação do alcaide.

Desta feita, não se pode conceber que os interesses do gestor político estejam voltados à seara privada sua e de terceiros, vez que o desrespeito ao interesse público nesse caso configura abuso de poder sob a forma de desvio de finalidade, o que ofende sobremaneira os Princípios da Moralidade Administrativa e da Impessoalidade.

Além do quesito validade, cumpre esclarecer que a nomeação para cargo em comissão, apesar de discricionária pela autoridade competente conforme exposto, não se afasta de outras exigências essencialmente relevantes para o regular desenvolvimento da atividade administrativa.

Na lição do mencionado autor José dos Santos Carvalho filho, tem-se que *"a escolha do administrador alvitando a nomeação de servidor para ocupar cargo ou emprego em comissão não é inteiramente livre; ao contrário, deve amparar-se em critérios técnico-administrativos, com a análise do nível e eficiência do nomeado"*.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Inclusive cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 8.255/16 definiu as atribuições da SEMAG em seu artigo 41, cabendo destacar que, pelos elementos presentes nos autos do procedimento de origem, a qualificação de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes não se amolda às atribuições previstas em lei de modo que ele estivesse apto a ocupar um cargo de confiança para fins de atendimento do interesse público primário.

Inclusive, pelo teor das conversas encetadas entre os réus Galileu Teixeira Machado e Marcelo Máximo de Moraes Filho, não se pode deixar de destacar que a última preocupação deles era exatamente em qual cargo Marcelo Máximo de Moraes Fernandes seria nomeado, desde que estivesse em um deles para permanecer silente. A exposição de todos os pormenores desse embuste ao conhecimento público se deu em razão de Marcelo não haver acatado a oferta, recebida como não condizente com suas pretensões.

Insta anotar que, além da exigência de relação de confiança pessoal, a expertise - ou capacidade técnica - é indispensável ao futuro ocupante de função de chefia, direção e assessoramento, tratando-se, portanto, de uma qualificação inerente à participação ativa na tomada de decisões de determinada autoridade pública.

Isto é, essa situação retrata o atual quadro lamentável vivido pela Administração Pública em Divinópolis/MG, revelador de constantes nomeações para cargos comissionados sem

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CPMI - 06/10/2018 - 14:07-006226-V6





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

que esse aspecto seja considerado com a necessária seriedade e comprometimento com a integridade do patrimônio e interesse públicos.

É de extrema relevância ressaltar que apesar de se tratar de discricionariedade do agente público, tal escolha encontra limites no próprio ordenamento jurídico, que não compactua com a prática de nomear em virtude de "troca de favores".

Por essa razão, o ato destinado a levar a efeito a nomeação de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes para o cargo em comissão de Coordenador de Abastecimento e segurança alimentar na Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG (Decreto Municipal nº 12.914, de 23 de abril de 2018) é nulo em razão de vício em seu motivo e em sua finalidade, devendo por essa razão ser declarado como tal, com base nos dispositivos normativos que regem a espécie, presentes na Lei da Ação Popular.

IV. Da individualização das Condutas

Conforme exposto, os atos de improbidade narrados ao longo da exordial envolvem a atuação dos agentes públicos e de particulares Marcelo Máximo de Moraes Fernandes e José Geraldo Passos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

IV.I Galileu Teixeira Machado

No que concerne ao atual Prefeito da cidade de Divinópolis/MG, sustenta-se maior grau de reprovabilidade em sua conduta, vez que se trata de agente político de maior grau hierárquico na esfera municipal, sendo inadmissível que tais atos sejam tolerados e sirvam de parâmetro aos demais agentes públicos.

Desta feita, por editar e assinar ato administrativo nomeando Marcelo Máximo de Moraes Fernandes ao cargo em comissão de na SEMAG e prometer o referido cargo sem que esse "efetivamente precisasse trabalhar", com o propósito de comprar o seu silêncio com um cargo público, não há dúvida de que seu comportamento incidiu nas iras do artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei 8.429/92, da Lei de Improbidade Administrativa, dada a quebra do Princípio da Legalidade com os deveres de honestidade e lealdade às instituições que são a ele inerentes.

IV.II. José Geraldo Passos

Por sua vez, no que concerne a José Geraldo Passos, jornalista do Jornal Divinews, verificou-se que ele intermediou concretamente o encontro entre Marcelo Máximo de Moraes Fernandes com os agentes públicos municipais mencionados, em especial Raquel de Oliveira Freitas e Roberto Antônio Ribeiro





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Chaves, sabedor de que os fins a que se destinava o conclave não estavam minimamente vocacionados à satisfação do interesse público.

Em verdade, José Geraldo Passos, na condição de particular, concorreu para que os princípios reitores da Administração Pública fossem achatados pela conduta dos demais réus no afã de comprar o silêncio de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes à custa da dignidade da função pública.

Desta feita, sua conduta se perfilha ao artigo 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92, eis que aviltou os Princípios da Legalidade e Moralidade Administrativa, com os deveres de honestidade e lealdade às instituições que lhe conferem substância.

IV.III. Roberto Antônio Ribeiro Chaves e Raquel de Oliveira Freitas

Com atuação conjunta, os referidos servidores compareceram à residência de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes representando a Administração Municipal, mas não na busca da satisfação do indisponível interesse público.

Isto é, tal fato não se deu em prol do exercício do interesse público. Muito pelo contrário, na medida em que restou comprovado que a visita foi uma tentativa de evitar que Marcelo

CAVIA 1511-21111111-06-11-2018-14-07-006226-V/A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Máximo de Moraes Fernandes fosse à Tribuna Livre da Câmara Municipal de Divinópolis/MG e relatasse certos acontecimentos relativos à pessoa de Galileu Teixeira Machado.

Desta forma, em face do exercício do munus público ter se desvirtuado em favor da realização de interesse particular, o comportamento de Roberto Antônio Ribeiro Chaves e Raquel de Oliveira Freitas se amolda ao disposto no artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.429/92, dado que os Princípios da Legalidade e Moralidade Administrativa, e os deveres de honestidade e lealdade às instituições a ele inerentes, foram concretamente rebaixados por sua atuação como emissários de Galileu Teixeira Machado, na compra do silêncio de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, com um cargo público no qual ele não precisasse efetivamente trabalhar.

IV.IV. Marcelo Máximo de Moraes Fernandes

Apesar de Marcelo ter colaborado para a elucidação dos fatos reportados nesta ação, não se descarta que seus relatos à imprensa local e ao Ministério Público se deram claramente em razão de não ter obtido sucesso na negociação de seu silêncio com Galileu Teixeira Machado (colimava ser nomeado para um cargo em comissão de Diretoria na Administração Pública, resultado que não alcançou).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Desta feita, a conduta de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes, dentro de todo esse contexto, apequenou os Princípios da Legalidade e da Moralidade Administrativa, em virtude de ter se distanciado da satisfação do interesse público ao se articular com os demais réus para ingressar por via transversa na Administração Pública Municipal.

Dessa forma, sua conduta se perfilha formal e materialmente aos artigos 11, *caput* e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa.

V. Da Opção pela Realização de Audiência de Conciliação

Em atenção ao comando emergente do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil de 2015, é imprescindível enfatizar que, o artigo 17, §1º, da Lei de Improbidade Administrativa, veda a realização de acordo, transação ou conciliação nas ações de improbidade administrativa, sendo certo que a vedação voltou a constar da mencionada após o fim da produção dos efeitos da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 27, de 30 de maio de 2016.

Contudo, o douto Conselho Superior do Ministério Público editou a Resolução CSMP nº 3, de 23 de novembro de 2017, que "regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Compromisso de Ajustamento

ANEXO Nº 1 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - 06-DEZ-2018-14:07-006226-066





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

de Conduta envolvendo hipóteses configuradoras de improbidade administrativa (definidas na Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992).".

No mesmo sentido, a Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, também passou a admitir a possibilidade de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa.

Dai porque o Ministério Público manifesta-se positivamente pela realização de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil de 2015.

VI. Dos Pedidos

a) seja a presente ação recebida e autuada junto com Procedimento Preparatório nº 0223.18.000594-2;

b) a notificação dos réus para, querendo, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §2º, da Lei 8.429/92;

c) o recebimento desta petição inicial, com a conseqüente citação dos réus para, querendo, reconhecerem a procedência do pedido ou apresentarem resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

d) *seja julgado procedente o pedido para:*

1. *condenar os réus às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, pela prática dos atos de improbidade administrativa contra si imputados, de acordo com sua responsabilidade oportunamente individualizada; e,*

2. *declarar a nulidade do Decreto Municipal nº 12.914, de 23 de abril de 2018, que consubstanciou a nomeação de Marcelo Máximo de Moraes Fernandes para o cargo em comissão de Coordenador de Abastecimento e Segurança Alimentar na Secretaria Municipal de Agronegócios - SEMAG.*

e) *sejam os réus condenados ao pagamento das custas e despesas processuais.*

VII. Valor da Causa

Dá-se à causa o valor de R\$ 954,00
(novecentos e cinquenta e quatro reais).

VIII. Das Provas

20



Assinado eletronicamente por: GILBERTO OSÓRIO RESENDE - 01/10/2018 16:55:27
<https://pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100116562569500000051695758>
Número do documento: 18100116562569500000051695758

Num. 52969/25 - Pág. 17

CAVADA M.M. PUBLICADO: 06-Dez-2018 14:00:0062264068



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS (MG)
Especializada na Defesa do Patrimônio Público, Controle Externo da Atividade Policial e
Direitos Humanos
Promotor de Justiça: Gilberto Osório Resende

Desde já requer a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos e cabíveis, em especial perícias, juntada de documentos, depoimento pessoal dos réus e oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado.

Divinópolis (MG), 01 de outubro de 2018.

Gilberto Osório Resende
Promotor de Justiça

CAUSA 100. DIVINÓPOLIS-06-182-2018-14-00-00022-469





Câmara Municipal de Divinópolis - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P2083539729/18163

Tipo de Proposição:

Requerimento

Autor:

Sargento Elton

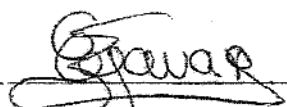
Data de Envio:

**10/01/2017
13:57:39**

Descrição:

AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Sargento Elton

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-06-Dez-2018-14:09-006226-970



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº CM 07/ 2017

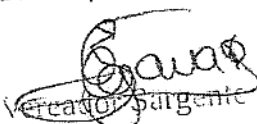
Ao Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Os Vereadores que este subscrevem, vêm respeitosamente solicitar por meio deste, após oitiva do Plenário, que seja estudada a possibilidade de contratação de empresa especializada em auditoria, com o fulcro de apurar e identificar de forma clara e objetiva, emitindo relatório a esta Nobre Casa, quais os motivos que justificam a decretação do estado de Calamidade Financeira ao erário da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário esclarecer os motivos e situações que justificaram o grave decreto de Calamidade Financeira por parte do Executivo. Nosso intuito é identificar se de fato existem razões suficientes e fundamentadas para que uma medida tão extrema fosse tomada. Tal medida deveria por respeito a esta Nobre Casa, ter sido analisada pelos Srs. Veradores. Em favor da Democracia, exercendo a nobre função constitucional de fiscalizar e esclarecer aos munícipes, solicito as providências necessárias e este ilibado Presidente, seja contratada uma empresa especializada de auditoria, por ser um trabalho extremamente complexo, para evitar-se falhas e mantendo total isenção que o serviço demanda.

Divinópolis, 10 de Janeiro de 2017


Vereador Bargino Elton

RECEBIDO EM: DIVINÓPOLIS - 06-DEZ-2016 - 14:08 - 006226-471
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - 10-DEZ-2017 - 17:29 - 000107-374



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Oricente de Paula Silva
Vereador Nêgo do Buriti

Cleiton Azevedo
Vereador Cleitinho Azevedo

Roger Viegas
Vereador Roger Viegas

Vereador Eduardo Print Júnior

César Tarzan
Vereador César Tarzan

José Luiz da Farmácia
Vereador José Luiz da Farmácia

Vereador Renato Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Divinópolis 21 de Novembro de 2017

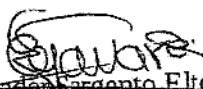
Ofício N° 336/2017
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Vereador Adair Otaviano

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente perante V. Exa. por meio deste, solicitar esta Egrégia Mesa diretora, que seja estudada a viabilidade da proposta de redução de no mínimo, 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como estudos para a redução de 1/3 (um terço) do quadro de comissionados, na Câmara Municipal.

Considerando a atual situação econômica, dificuldades de se manter o equilíbrio da folha e dos serviços essenciais, principalmente o atendimento à saúde, como é o caso da precariedade do atendimento da UPA Padre Roberto, onde o caos foi instalado por falta de recursos para manter os serviços, medicamentos, equipamentos, leitos, etc., faz-se necessário uma atitude contudente por parte do Legislativo e do Executivo, para se manter os serviços essenciais, pois deles, dependem vidas e a integridade física, bem como a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bens que devem ser resguardados pelo gestor público, com bem preconiza a Constituição Federal de 88, em seu art. 1º, II e III e art 6º; além do mais, se faz mister, algum sacrifício da administração em prol da comunidade, atitude de até um certo altruísmo, se não fosse a imposição legal e moral. Reporto ainda que, a Indicação nº CM 1.690/2017, solicita do Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de redução do quadro de comissionados em 50% (cinquenta por cento) na Prefeitura Municipal, bem como, a redução em 20% (vinte por cento) dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dos vencimentos do secretariado e demais cargos de confiança da Prefeitura Municipal.

Respeitosamente,


Vereador Sargento Elton
Líder do PEN

CM 1.690/2017 - 21-11-2017 - 13:49 - 00000-001
CM 1.690/2017 - 21-11-2017 - 14:06 - 00000-001



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 1.690/2017

Exmo. Senhor Vereador
Adair Otaviano DD. Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis
NESTA

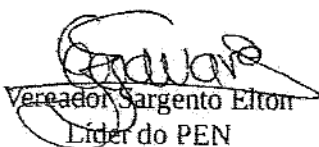
O Vereador que a presente subscrive, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado através de indicação ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando estudos para a viabilidade de redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no quadro de comissionados na Prefeitura Municipal, a redução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dos vencimentos dos Srs. Secretários e demais cargos de confiança da Prefeitura Municipal, bem como a redução do número de secretarias.

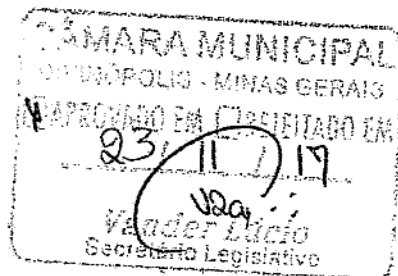
JUSTIFICATIVA

Considerando a atual situação de crise econômica, dificuldades de se manter o equilíbrio da folha e dos serviços essenciais, principalmente o atendimento à saúde, como é o caso da precariedade do atendimento da UPA Padre Roberto, onde o caos foi instalado por falta de recursos para manter os serviços, medicamentos, equipamentos, leitos, etc., faz-se necessário uma atitude contundente por parte do Executivo, para se manter os serviços essenciais, pois deles dependem vidas e a integridade física, bem como a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bens que devem ser resguardados pelo gestor público, como bem preconiza a Constituição Federal de 88, em seu art. 1º, II e III, art e art 6º; além do mais, se faz mister, algum sacrifício da administração em prol da comunidade, atitude de até um certo altruísmo, se não fosse a imposição legal e moral. Informo ainda, que foi feita a solicitação através do Ofício nº 336/2017, ao Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, para que proceda através da Egrégia Mesa diretora, nos termos do art 45, VII, da LOM, que estude a viabilidade da proposta da redução de no mínimo, 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a redução de 1/3 (um terço) do quadro de comissionados, na Câmara Municipal.

Respeitosamente,

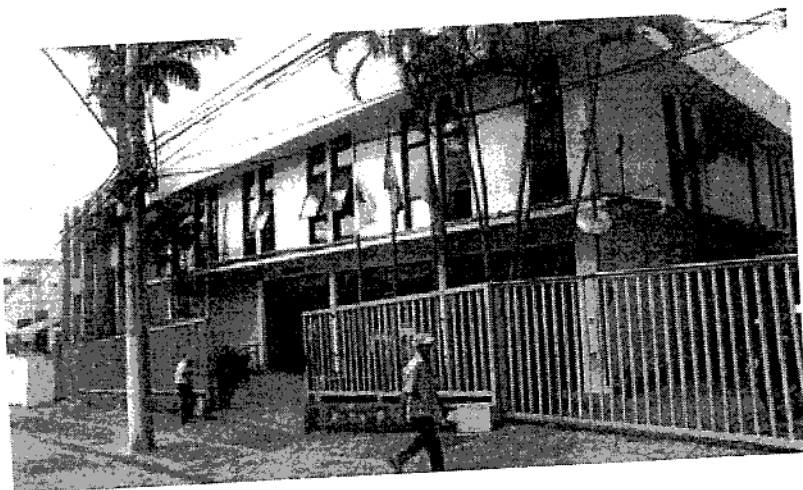
Divinópolis, 21 de Novembro de 2017


Vereador Sargento Elton
Líder do PEN



Pagamento de gratificação para preceptores da Prefeitura gera polêmica na Câmara

Postado em: 16/05/2017 16:59



Projeto enviado pela Prefeitura de Divinópolis para ser discutido e votado na Câmara causou polêmica entre os vereadores e teve sua votação adiada a pedido do Vereador Dr Delano, Presidente da Comissão de Saúde da Casa. A matéria criava o pagamento de gratificação sobre salário, para os servidores públicos da área da saúde que atuam como preceptores de estudantes dos cursos da área no Campus Dona Lindú da Universidade Federal de São João.

Na justificativa do projeto, a Prefeitura afirma que a alteração se faz necessária para fins

de adequação de alguns dispositivos da Lei 6.804, editada em 2008, promovendo a revisão dos pré-requisitos para o exercício da função de preceptor. Com a nova proposta, não seria exigido o título de



que a mudança pode fazer surgir casos em que estudantes de nível superior estariam sendo treinados por profissionais de nível médio sem nenhum tipo de especialização na área o que seria incoerente.

Todos os profissionais responsáveis por acompanhamento de alunos da área da saúde que irão realizar atendimento a pacientes são chamados preceptores e o Ministério da Educação exige graduação ou especialização na área para que a função possa ser exercida.

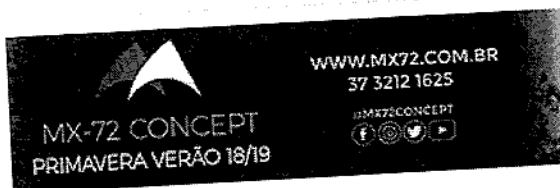
A Prefeitura por sua vez alega que a mudança vai permitir que na ausência de servidores com o título de especialista, a função possa ser exercida por servidores que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de atuação, na sua área de formação, no âmbito do serviço público e garantiria a continuidade do ensino ofertado.

Além das contradições na graduação, o vereador Dr Delano afirmou também que não concorda com o projeto porque ele cria uma situação especial para uma única universidade, no caso a UFSJ o que seria injusto com as demais instituições de ensino da cidade e criaria reserva de mercado.

A matéria teve sua votação adiada por um período de até sete dias.

COMPARTILHE





Jornal Candidês • Tv Candidês

Presidente da Câmara afirma que está na hora do prefeito fazer a troca de alguns cargos de confiança

Postado em 27/11/2018 18:25



Durante a reunião da Câmara desta terça-feira, 27 o presidente do Legislativo afirmou que o prefeito Galileu Machado poderia ter evitado a calamidade financeira. Adair Otaviano enfatizou que o chefe do executivo "afrouxou as rédeas" e deixou meia dúzia de cargos comissionados tomar conta do governo.

Na fala o presidente Adair fez alusão a algumas atitudes de servidores como causa da grave crise econômica do município. Um deles foi a decisão da secretária de fazenda Suzana Xavier de pagar 62 milhões de reais de dívidas do governo Vladimir Azevedo no primeiro ano de mandato. O parlamentar disse que hoje este caixa faria diferença.

O vereador que hoje é o gestor da Câmara Municipal acrescentou que está na hora do prefeito Galileu Machado fazer a troca de alguns cargos de confiança. No pronunciamento o presidente fez um comparativo com o setor privado, que substitui as peças que não dão produtividade.

O servidor proxy está recusando conexões

O Firefox está configurado para usar um servidor proxy que está recusando conexões.

- Verifique as configurações de proxy para se certificar que estão corretas
- Contate seu administrador de rede para se certificar que o servidor proxy está



COMPARTILHE





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 13.073/2018

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

Considerando a grave crise financeira instalada no Município de Divinópolis produzida pelo Governo do Estado de Minas Gerais que, numa atitude nunca vista no histórico do trato com os municípios, vem sistematicamente retendo verbas vinculadas a eles pertencentes e cujo repasse é obrigatório por força de preceitos de índole constitucional e infraconstitucional;

Considerando que tais desmandos afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro do Município de Divinópolis, sujeitando-o ao suporte de um crédito não satisfeito da ordem de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) em flagrante desrespeito ao pacto federativo e aos princípios e normas que norteiam uma conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que os ajustes promovidos pela Administração municipal desde o início do ano de 2017 (dois mil e dezessete), apesar de terem possibilitado uma economia de recursos da ordem de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não garantiram ao Município – e não teriam mesmo como garantir – forças financeiras suficientes para o enfrentamento de tão grave crise, como dito, ocasionada pela apropriação indébita de valores milionários que lhe pertencem de direito;

Considerando, em razão disso, a necessidade de revisão e de reajustamento dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros internos da Administração Municipal Direta e Indireta, visando, o máximo possível, um reordenamento tendente a possibilitar, mais uma vez, a compatibilização das despesas correntes com a receita que se encontra em franco decréscimo e sem perspectiva de regularização dentro da atual gestão estadual;

Considerando, por fim, a sempre imperiosa necessidade de quitação em dia dos compromissos assumidos pela Administração, inclusive, e aqueles relacionados a seus servidores e ao bem estar do cidadão divinopolitano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência financeira no âmbito da Administração Direta do Município, a vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação deste Decreto, prorrogável a critério do Prefeito Municipal ou enquanto perdurar o atraso no repasse das verbas constitucionais e mesmo as voluntárias que ao Estado de Minas Gerais cumpre efetivar em favor do Município de Divinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Crise, composto pelo Prefeito Municipal, que o presidirá, e pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Fazenda, pelo Secretário de Administração, Orçamento e Informação, pelo Controlador-Geral e pelo Procurador-Geral, incumbindo-lhe:

I – o exame e a deliberação sobre quaisquer despesas para o erário municipal, incluídos Termos, Convênios com o Estado, a União, Órgãos da Administração Direta ou Indireta, nos quais se imponha contraprestação ao Município, exceto aquelas oriundas do cumprimento de decisões emanadas do Poder Judiciário ou dos Tribunais de Contas;

II – estabelecer medidas, inclusive legislativas, que levem à redução de despesas públicas e ao incremento da receita.

Art. 4º As deliberações do Gabinete de Crise serão veiculadas por meio de portaria, nela devendo constar as medidas concretas a serem adotadas, o prazo para sua implementação e vigência, e, bem assim, os instrumentos normativos eventualmente necessários para a edição e validade dos atos.

§ 1º Ao Gabinete de Crise, por intermédio do Secretário Municipal de Governo, tocará a prerrogativa de requisitar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta municipal, mediante a assinatura de prazo, todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento do escopo consignado neste Decreto.

§ 2º As medidas que vierem a ser estabelecidas pelo Gabinete de Crise, segundo a sistemática prevista no *caput* do presente artigo, deverão estar totalmente implementadas até o dia 03 (três) de dezembro do corrente ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Suzana Maria Xavier Dias
Secretária Municipal de Fazenda

Raquel de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município